

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

O **MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT**, através de sua pregoeira, designada pelas Portarias nº 177/2022 (agente de contratação), no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO)**”, com modo de disputa “**ABERTO e FECHADO**” do objeto que trata este Edital, obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 121/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

| Objeto | | | |
|---|------------------------|------------------------|------------------------------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MÉDICOS PARA REMOÇÃO DE PACIENTES, DIRETOR CLÍNICO E DIRETOR TÉCNICO POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAPURAH-MT. | | | |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: | | | |
| SIGILOSO. | | | |
| Registro de Preços? | Vistoria/Amostra | Instrumento Contratual | Forma de Adjudicação |
| NÃO | NÃO | SIM | MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO) |
| Observações Gerais | | | |
| A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO , e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do item 7.8 do edital. | | | |
| Preferência ME/EPP? | Lic. Exclusiva ME/EPP? | Reserv. Cota ME/EPP? | Decreto Municipal |
| (X) SIM () NÃO | () SIM (X) NÃO | () SIM (X) NÃO | 121/2023 |
| Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 05/08/2025 até as 08:00 horas do dia 21/08/2025 (horário de Brasília) | | | |
| Data e horário do Início da sessão: Dia 21/08/2025 as 08:30 horas (horário de Brasília) | | | |
| Data e horário de Início da disputa: Dia 21/08/2025 as 09:00 horas (horário de Brasília) | | | |

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

Contato: Telefone: (66) 3547-3600 – (66) 3547-3607

E-mail: licitacao@tapurah.mt.gov.br Horário de funcionamento: Segunda à Sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Horário do Mato Grosso).

O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos através do site do Município, bem como na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

Plataforma: BLL <https://bll.org.br>

Site do município: <https://www.tapurah.mt.gov.br/>

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MÉDICOS PARA REMOÇÃO DE PACIENTES, DIRETOR CLÍNICO E DIRETOR TÉCNICO POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAPURAH-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 A licitação será realizada por lote, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, cujo qual é parte integrante deste Edital.

O critério de julgamento adotado será o “**MENOR PREÇO POR LOTE**”.

1.3 observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Fica facultada à licitante participar de quantos itens forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um item, deverá enviar proposta para a totalidade solicitada.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Saúde:**
-

3. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (<https://bll.org.br>).

3.1.1. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de

atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

3.1.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2 A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br>, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3 A licitante que não for cadastrada, deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização, nos prazos e condições abaixo detalhadas:

a. Para Processos com Registro de Preços:

- 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. Onde fica sobre a Responsabilidade da Bolsa de Licitações solicitar ao Município declaração formal dos empenhos já efetuados.

b. Para Processos sem Registro de Preços:

- 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.3.1 O prazo para cadastramento na plataforma é de até 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão, considerando ser este o prazo estabelecido no Regulamento da BLL para a efetivação do cadastro.

3.3.2 A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.3 É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.4 Permitir-se-á a participação neste certame apenas de pessoas jurídicas que comprovem por meio de documentos, de registros ou autorizações legais a exploração do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como as que atendam às exigências do edital e seus anexos.

3.3.5 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 A participação nesta licitação significa:

3.4.1. Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

3.4.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

3.4.3. Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

3.4.4. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.5. Não poderão participar deste certame licitantes:

3.5.1. Que não atendam às condições do Edital e seu (s) anexo (s);

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha

sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

3.5.10. Sociedades cooperativas;

3.5.11. Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.11.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.13. O impedimento de que trata o item 3.5.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.5.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.16. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5.18 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 As empresas em consórcio poderão participar do presente processo, desde que seja devidamente observado as condicionantes do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no edital.

3.7.2 A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

3.7.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar

n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

3.8 A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em eventuais itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.8.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.9. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme este edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critérioda

Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.9.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

3.9.2. A prorrogação de prazo previsto no subitem 3.8.1 deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

3.10. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 3.8.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br.

4.1.1 A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.1.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.2 A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do

Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

4.6.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

4.6.2 Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

4.6.3 Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão.

5.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@tapurah.mt.gov.br.

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.4. As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

5.4.1. Encaminhamento por e-mail, no diretório oficial do departamento de Licitação, qual seja: licitacao@tapurah.mt.gov.br;

5.4.2. Encaminhamento pela Plataforma utilizada para a realização do presente certame.

5.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.9. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.10. Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones **(66) 3547-3600/3607** ou pessoalmente de **segunda a sexta-feira** no horário de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

5.11. Os prazos limites para recebimento dos pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Administração Pública Municipal (18h - horário de Brasília).

6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. A licitante interessada, deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br.

6.3. A proposta deverá ser inserida no seu respectivo lugar contendo a descrição do objeto ofertado e o preço com todos os dados da empresa, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

6.2.1. Caso não possua campo específico para sua inserção, bem como documentos adicionais, deverão ser inseridos no campo “Outros Documentos” na plataforma BLL.

a. A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:

b. a descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;

c. a marca e o fabricante do produto, quando for o caso;

- d. a quantidade, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
- e. o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no presente Edital (mensal, unitário etc., conforme o caso e anual/total) de cada item.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos itens;

6.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os itens objeto desta licitação em seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item

6.8.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

6.9. A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta a pregoeira poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

6.9.1. Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.

6.9.2 As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço

anteriormente inseridos no Sistema.

6.11. A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao **PREÇO POR LOTE**, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

6.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

6.13. No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.14. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.14.1. Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.15. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de

pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar 123/2006 assinalar no campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.16. Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

6.16.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.

6.16.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente;

6.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por maior desconto.

6.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelas demais licitantes na forma da seção seguinte deste Edital.

6.19. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.20. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

6.20.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

6.21. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.22. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. A licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem reais).

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modelo de disputa “**ABERTO e FECHADO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Neste certame será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse

prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da fase “aberta”, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Na aplicação dos benefícios de que trata o este item, serão observadas as regras previstas nos subitens 3.8 e seguintes deste edital.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.3 Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a. empresas estabelecidas no território do Município;
- b. empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- c. empresas brasileiras;
- d. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. O critério de julgamento adotado para o certame é o de MENOR PREÇO POR LOTE.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d. Cadastro de Empresas inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT(<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).
- e. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- f. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- g. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- h. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.4.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.4.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

8.4.4. Para efeito de avaliação das sanções, deverá ser considerada a extensão da penalidade, de acordo com a sua natureza.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no presente Edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. Contiver vícios insanáveis;

8.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e seus anexos;

8.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é um dos indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.10.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10.2. casos em que for identificado que o licitante vencedor apresenta preço no patamar de que trata o caput, o pregoeiro poderá dispensar a realização de diligência:

8.10.2.1. Caso verifique que o mesmo licitante sagrou-se vencedor em outros itens/lotos licitados e que em tais itens/lotos apresentou preços compatíveis com o constante do termo de referência;

8.10.2.2. Que há possível ganho de escala por parte do licitante vencedor.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11.1. É facultado ao agente de contratação a realização de diligência para a verificação a exequibilidade da proposta, independente do valor ofertado pela licitante.

8.12. A negativa pela licitante em responder todos os quesitos requisitados na diligência de verificação de exequibilidade poderá causar a desclassificação da proposta.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a sua substância. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.

8.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.13.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será recusada.

8.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.

9.3. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos

consulados ou embaixadas.

9.6. Os documentos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderão ser anexados na plataforma BLL em seus respectivos campos até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.6.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação, não anexados antes da sessão, deverão ser anexados, pelo licitante vencedor do ITEM/LOTE em formato digital, via sistema na aba “Documentos Complementares” no prazo de até 1 (uma) hora contado do julgamento das propostas.

9.7.1. Todos os documentos deverão ser anexados exclusivamente na plataforma BLL.

9.7.2. Após exaurido o prazo o sistema bloqueará e os participantes vencedores não poderão incluir mais documentos.

9.7.3. Eventual diligência, assim entendida por necessária e legal pela agente de contratação, poderá exceder à regra acima, a qual poderá ser feita por e-mail.

9.8. Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados neste edital de licitação.

9.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

9.12. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, que deverão ser apresentados na forma do item 9.6.

9.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.15. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

- a. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.22. Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de

habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.23. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.24. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.25. Das demais observações de habilitação:

9.25.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

9.25.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.25.3. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

9.25.4. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela(o) Pregoeira(o).

9.25.5. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento.

9.25.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

9.25.7. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

9.26. Regularidade Jurídica

- a. Empresário individual: Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa;
- b. Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
- d. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em

funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93.

- f. Em se tratando de sociedades cooperativas, deverá ser apresentado, ainda: ato constitutivo em vigor devidamente registrado; registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade Estadual se houver (art. 127 da Lei nº 5.764/71) e da última assembleia geral convocada para eleição dos atuais dirigentes, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado onde estiver localizada a sua sede.

9.27. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

9.28. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

9.28.1. Certidão Negativa de Falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade.

9.28.1.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

9.28.1.2. Ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

9.28.1.3. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões

expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

9.28.1.4. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

9.28.2. BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.28.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.28.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.28.2.3. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

9.28.3. Para fins de atendimento ao disposto no item 9.28.2 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

9.28.3.1 Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

- a. Publicados em Diário Oficial;
- b. Publicados em jornal de grande circulação;
- c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.28.3.2 Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a. Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
- b. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.28.3.3 Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

- a. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;
- b. As ME e EPP optantes pela contabilidade simplificada nos termos do art. 27 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão apresentar Declaração Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, ou se forem cadastradas e optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar juntamente com a IRPJ a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS gerada pelo PGDAS-D, referente aos 2 (dois) últimos exercícios;

9.28.3.4 Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

9.28.3.5 Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na seguinte forma:

- a. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);
- c. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

9.28.4 Comprovação da Capacidade Econômico – Financeira por meio de demonstração através dos seguintes índices:

Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do item anterior:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não
Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.28.5.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.28.5.1.1 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. Habilitação Técnica

- a. No mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, objeto similar/compatíveis ao especificado neste edital e seus anexos, onde ateste que a licitante prestou os serviços compatíveis com o objeto deste certame.
- b. Comprovação através de Certidão do Registro da Empresa em Conselho Regional de Medicina, em âmbito Nacional, no ato da habilitação para participar do certame e comprovar o Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina-CRM do Estado de Mato Grosso no ato da contratação.
- c. Comprovação através de Certidão do Registro do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina, no ato da habilitação para participar do certame.
- d. Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação devendo apresentar atestado de capacidade técnica operacional e profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da empresa na prestação de serviços médicos na área de Urgência e Emergência, por período mínimo de 03 (três) anos.
- e. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.
- f. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.
- g. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo

- responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula)
- h. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
 - i. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
 - j. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;
 - k. Para efeito de verificação da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possuem conhecimento técnico e experiência prática na execução de contrato de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações;

9.30. Documentação Complementar

9.30.1. Declaração Unificada que ateste:

- a. Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- b. Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c. Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- d. O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e. Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;

- f. Que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 121/2023.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **em até 15 (quinze) minutos**, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará a decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora;

10.2.2. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, podendo ser apresentado através da plataforma onde ocorreu o certame ou através do e-mail licitacao@tapurah.mt.gov.br;

10.2.3. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

10.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a. tempestividade;
- b. legitimidade recursal;
- c. interesse de agir;
- d. forma escrita e pedido de nova decisão fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@tapurah.mt.gov.br.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo

de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão. 1440/07, TCU).

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes pela plataforma onde se realizou o certame ou correio eletrônico.

10.9. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam, quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (“chat” ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

12.1. Após a homologação e Após a homologação e adjudicação, a Proclamado o resultado final da licitação, promoverá o Pregoeiro(a), a remessa dos autos à autoridade superior observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, para:

12.2. Confirmar o julgamento, determinando a homologação do objeto licitado ao proponente classificado em primeiro lugar;

- 12.3.** Ordenar a retificação da classificação no todo ou em parte, se verificar irregularidade corrigível no julgamento;
- 12.4.** Anular o julgamento, ou todo procedimento licitatório, se deparar com irregularidade insanável e prejudicial ao certame, em qualquer fase do Processo Licitatório;
- 12.5.** Revogar a licitação, por motivo de conveniência ou oportunidade, desde que comprovado e ocorrido depois de instaurada a competição.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, Edital e o contrato;
- 13.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;
- 13.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.1.4.** Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 13.1.6.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- 13.1.7.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, Decreto Municipal e neste instrumento;
- 13.1.8.** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.2.2. Prestar os serviços objeto deste edital em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicado pela secretaria solicitante;

13.2.3. Assegurar a garantia de qualidade quanto ao fornecimento dos serviços;

13.2.4. Uma vez notificada de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02 (dois) dias úteis posteriores à notificação para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame;

13.2.5. Da Documentação a ser apresentada no ato da assinatura do contrato;

13.2.6. No ato da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar toda a documentação exigida para sua habilitação, bem como a documentação dos profissionais que efetivamente irão executar os serviços contratados. Essa documentação deverá comprovar, de forma inequívoca, a qualificação técnica e legal dos referidos profissionais, incluindo:

- a. Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina da sede da empresa participante do certame no ato da habilitação e do profissional Certidão de Regularidade de inscrição do CRM de Mato Grosso (CRM MT), no ato da assinatura do contrato, a Certidão deve estar em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;
- b. Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de CRM de Mato Grosso, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços;
- c. Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do hospital onde prestará o serviço.

13.2.7. Documento Exigidos dos Profissionais que exercerão os serviços;

- a. Curriculum vitae;
- b. Cédula de identidade e CPF;
- c. Diploma do curso compatível com a atividade;
- d. Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício;
- e. Declaração de que a Licitante reúne condições de apresentação de Alvará Sanitário Estadual ou Municipal imediatamente após a assinatura do contrato. O Alvará Sanitário deverá também ser entregue ao fiscal do Contrato para ser afixado no mural;
- f. A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a planilha analítica de composição de preços dos serviços, encargos, valor pago aos profissionais, tributos, ou seja, todas as despesas que formam o valor mensal a ser ressarcido pela Administração, conforme cada caso, devendo estar identificada com o número do CNPJ, nome e assinatura

do responsável legal da contratada;

- g.** A escala de serviço dos profissionais que atuarão na unidade, juntamente com os documentos que comprovam a formação exigida e o cadastro dos profissionais no CNES da contratada;
- h.** A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na unidade, em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento hospitalar;
- i.** Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital;
- j.** A Contratada deverá apresentar a carteira de vacinação de todos os profissionais, atendendo as exigências deste termo;
- k.** A não apresentação da documentação exigida será causa impeditiva de assinatura do contrato;

13.2.8. Executar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos e em consonância com a Proposta de Preço, obrigando-se ainda a:

- a.** É de responsabilidade da pessoa jurídica a execução dos serviços de acordo com o termo de referência da Prefeitura Municipal de Tapurah.
- b.** A empresa contratada para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços e dentro dos prazos estabelecidos;
- c.** Analisar Laudo de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e Laudo de Solicitação de Exames e Procedimentos Ambulatoriais para, ao fim, autorizar ou não a emissão de AIH'S, de acordo com sua análise técnica, assinando-as, bem como os documentos examinados;
- d.** Examinar laudos médicos emitidos pelo hospital municipal que tratem de pessoas atendidas na instituição, verificando a necessidade de baixa ou alta hospitalar, bem como dos procedimentos executados nos pacientes, podendo para tanto solicitar vistas a documentos relativos (prontuários médicos, resultados de exames, etc);
- e.** Quando necessário, realizar visitas “in loco” no hospital municipal para verificar as condições de tratamento dos pacientes.
- f.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- g.** Emitir relatórios de supervisão hospitalar e ambulatorial, de acordo com o

cronograma elaborado pela coordenação de supervisão e/ou em atendimento às solicitações, devendo encaminhar eventuais irregularidades à Secretaria Municipal de Saúde;

- h.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município;
- j.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo os serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- k.** A empresa deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas com alimentação, hospedagem, e outros resultantes do cumprimento do contrato.
- l.** Executar os trabalhos de supervisão institucionalmente integrados com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde;

13.2.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH.

13.2.10. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

13.2.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos itens objeto deste pregão, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

14.1.2. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

14.1.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas individualmente para cada profissional médico que prestou os serviços, conforme a respectiva Ordem de Consumo emitida pela Secretaria de

Saúde. Cada Nota Fiscal deverá estar vinculada a uma única Ordem de Consumo, refletindo de forma precisa os serviços efetivamente prestados pelo profissional nela identificado.

14.1.4. Deverá acompanhar cada Nota Fiscal uma cópia da escala médica correspondente ao período de prestação dos serviços, devidamente assinada ou validada pela coordenação responsável, para fins de comprovação e conferência. A inobservância de quaisquer dessas exigências poderá acarretar o não aceite da documentação fiscal e o consequente atraso ou suspensão do pagamento até sua regularização.

14.2 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

14.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

14.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da C/C da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

14.4.1 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

14.5 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

14.6 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

14.7 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

14.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

14.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que

sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 13.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo pregoeiro;

15.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:

15.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;

15.1.5.2. não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.5.3. pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;

15.1.6. não apresentar amostra quando exigível, ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

15.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:

15.1.7.1. recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuí-lo o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

15.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

15.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a. Advertência;
- b. Multa Moratória;
- c. Multa Compensatória;
- d. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- f. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal.

15.5. Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações

administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

15.7 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para os itens 15.1.4 e 15.1.5

15.8 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 16.1.6.

15.8.1 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 16.1.1.

15.8.2 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos do item 16.1.3;

15.8.3 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, nos casos previstos nos itens 16.1.2, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12.

15.9 A sanção de multa moratória será aplicada à licitante/contratada que entregar o objeto contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

15.9.1 De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

15.9.2 De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

15.9.3 De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

15.9.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.10 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.11 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

15.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência,

demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

15.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15 A aplicação das sanções previstas no item 16.2 alíneas “b”, “c”, “d” e “e” admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. Pagamento da multa;
- c. Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 O contrato será acompanhado por um gestor de contratos cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo do contrato com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental etc.

16.3 O contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual.

16.4 Após a assinatura do contrato, será elaborado o plano de fiscalização do contrato que terá como referência o Termo de Referência, Edital e instrumento contratual e constará as estratégias de execução e fiscalização do contrato.

16.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a. os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f. a satisfação do público usuário, quando cabível.

16.6 O fiscal do contrato deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

- I. - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II. - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.6.1 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

16.6.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

16.7 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto em contrato ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

16.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.9 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.10 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.12 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.13 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

17. DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. As regras para alterações são aquelas indicadas na Minuta do Contrato.

18. DO CANCELAMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

18.1. As hipóteses de cancelamento e respectivas consequências legais são aquelas indicadas na minuta do Contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil – BLL.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização

do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.5. A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

19.6. A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

19.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

19.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 120/2023, 121/2023 e suas respectivas alterações.

19.11. No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

19.12. Republicar o presente aviso com uma nova data;

19.12.1. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

19.12.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

19.13. Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Tapurah.

19.14. Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.14.1. Anexo I: Termo de Referência

19.14.2. Anexo II: Declarações unificadas;

19.14.3. Anexo III: Modelo de Proposta de Preço;

19.14.4. Anexo IV: Declaração ME/EPP;

19.14.5. Anexo V: Minuta do Termo de Contrato.

19.14.6. Anexo VI: Instrumento de Medição de Resultados Fatores de Avaliação

19.14.7. Anexo VII: Planilha de Custos

19.14.8. Anexo VIII: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica:

Tapurah/MT, 05 de agosto de 2025

Douglas Roberto Tuni
Departamento de Licitação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem com a finalidade promover a **CONTRATAÇÃO", DE UM ESTUDO TECNICO PRELIMINAR CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MÉDICOS PARA REMOÇÃO DE PACIENTES, DIRETOR CLÍNICO E DIRETOR TÉCNICO POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAPURAH-MT.**

1.2. Os serviços serão prestados em regime hospitalar em caráter de urgência e emergência, bem como eletivos, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, devendo atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do SUS.

2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a Unidade Hospitalar Municipal, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Tapurah/MT, enfrenta desafios estruturais e operacionais para assegurar a oferta de serviços de saúde com qualidade e abrangência, especialmente no que se refere ao atendimento integral e contínuo à população, torna-se imperiosa a contratação de serviços médicos especializados. Tais serviços são essenciais para garantir o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de condições clínicas diversas, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. A contratação ora proposta visa assegurar a efetividade do direito constitucional à saúde, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal, diante da ausência de estrutura administrativa e de recursos humanos próprios suficientes à manutenção da regularidade e qualidade da assistência hospitalar. Trata-se, pois, de uma necessidade premente, cuja omissão comprometeria não apenas a integridade do atendimento prestado, mas também a própria observância dos deveres constitucionais atribuídos ao ente municipal.

2.3. Cumpre destacar que, desde maio de 2022, o Hospital Municipal de Tapurah encontrava-se sob a gestão de entidades do terceiro setor, especificamente uma Organização Social de Saúde (OSS) e uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Contudo, no decorrer desse período, contudo, foram constatados diversos apontamentos de insatisfação quanto à qualidade dos serviços prestados, comprometendo a eficiência da assistência hospitalar oferecida à população.

2.4. Considerando que o Tribunal de Contas emitiu recomendações técnicas oriundas da 5ª Secretaria de Controle Externo, no bojo da Representação de Natureza Externa nº 183.683-8/2024, a qual indicou possível ausência de capacidade técnica no Termo de Parceria nº 01/2014, firmado entre o Município e o Instituto Social de Gestão Humanizada de Pessoas, decorrente da Dispensa de Concurso de Projetos nº 08/2024, assim, visando a retomada da qualidade e da eficiência da gestão dos serviços de saúde, a Administração Municipal optou por reassumir diretamente a gestão do Hospital Municipal

2.5. Nesse contexto, com o intuito de sanar as irregularidades apontadas, garantir a continuidade e eficiência dos serviços assistenciais e, sobretudo, suprir a insuficiência de servidores públicos vinculados à área da saúde, a Administração Municipal de Tapurah promoveu a instauração do Credenciamento nº 001/2025, ocorre que o referido credenciamento novamente foi objeto de Representação de Natureza Externa perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT.

2.6. Considerando que conforme consta na Representação de Natureza Externa - Processo nº. 195.930-1/2025 o representante alegou que os serviços credenciados seriam de atribuição ordinária de servidores públicos, apontando fragilidade nas justificativas da municipalidade para substituição de cargos efetivos, além de inconsistências nos valores utilizados para estimar o custo do certame.

2.7. Nesse contexto, propõe-se a abertura de procedimento de contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com a devida qualificação técnica, para a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no Hospital Municipal de Tapurah/MT, nos termos e condições estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Termo de Referência, em observância do *princípio da continuidade do serviço público*, com intuito de proceder com a manutenção dos serviços a ofertados aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

2.8. Por fim, ressalta-se que a deflagração de novo certame licitatório, preferencialmente na modalidade pregão, permitirá à Administração Municipal contratar serviços médicos especializados de forma regular, transparente e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

2.9. O Pregão Eletrônico aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público, como também a qualidade dos serviços prestados em observância ao princípio da eficiência administrativa, trazendo benefícios à população, que necessitam de um atendimento digno e eficaz.

2.10. Como o município de Tapurah, não possui corpo de profissionais o suficiente que possam atender tais demandas e para que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça tal processo para que os trabalhos que são desempenhados no hospital, não sofram danos com a interrupção e/ou falta dos serviços médicos.

2.11. A atenção à saúde deve centrar suas diretrizes e esforços sempre na oferta de serviços de qualidade aos usuários da rede, de maneira hierarquizada, acolhedora, resolutiva e humana. A cadeia qual compõe a assistência plena em saúde vai desde a atenção primária em saúde até os procedimentos mais complexos, qual possui garantia de acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). A Secretaria Municipal de Saúde vem buscando efetivar ações e projetos necessários a dinamizar e elevar a qualidade na oferta de serviços em saúde aos cidadãos.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato, decorrente do presente pregão será de 12 (doze) meses, podendo promover, sempre que necessário, as adequações no âmbito dos procedimentos licitatórios.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços objeto do presente processo licitatório, serão os relacionados no Anexo I.

4.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$2.831.714,80 (dois milhões oitocentos e trinta e um mil setecentos e quatorze reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela anexo I.

5. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O CONTRATADO, para a prestação dos serviços descritos no Anexo I, deverá desempenhar as funções nos termos dos descritivos a seguir, referentes aos respectivos cargos:

5.1.1. Diretor Clínico: Profissional médico devidamente capacitado para prestar serviços na área médica, responsável por coordenar e supervisionar as atividades do corpo clínico dentro do estabelecimento de saúde, promovendo a integração, a disciplina e a eficiência dos serviços assistenciais. Suas atribuições incluem a organização das escalas médicas, a condução de reuniões clínicas, a avaliação da conduta profissional dos médicos, a padronização de protocolos assistenciais e o incentivo à atualização técnica da equipe, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.147/2016, devendo atuar de forma colaborativa na execução do plano de trabalho institucional, contribuindo para o cumprimento das metas de saúde e para a qualidade da assistência prestada à população.

5.1.2. Diretor Técnico: Profissional médico devidamente capacitado para prestar serviços na área médica, responsável pelo funcionamento técnico, ético e administrativo do estabelecimento de saúde, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.147/2016, visando garantir a assistência médica continuada, por meio da organização das escalas de trabalho e da supervisão das atividades assistenciais. Suas atribuições envolvem assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares, verificar a habilitação dos profissionais de saúde, zelar pelas condições adequadas de trabalho. Além disso, o diretor técnico atua diretamente na implementação de medidas que assegurem a integralidade da atenção à saúde, colaborando para o cumprimento das metas assistenciais e para a eficiência da gestão em saúde.

5.1.3. Médico Clínico Geral: Plantões Presenciais e de sobreaviso com deslocamento, para atendimento integral das demandas assistenciais, com enfoque em situações de urgência e emergência, assegurando suporte imediato à vida conforme os protocolos clínicos adotados pela instituição. Deverá prestar atendimento médico completo, incluindo consultas, avaliações clínicas, prescrições terapêuticas, solicitação e análise de exames laboratoriais e de imagem, bem como a emissão de pareceres, relatórios médicos e atestados. Além disso, deverá atuar no acompanhamento de intercorrências clínicas que surjam nos diversos setores da unidade hospitalar, garantindo resposta imediata e adequada às necessidades dos pacientes. O profissional deverá atender os pacientes garantindo avaliação célere e conduta segura. Também

é sua atribuição acompanhar transferências intra-hospitalares e extra-hospitalares, responsabilizando-se pela estabilização do paciente, elaboração dos relatórios de transferência e interlocução com a regulação estadual quando necessário. Deve manter postura ética, acolhedora e humanizada, zelando pela boa relação entre médico, paciente e familiares. Cabe-lhe ainda o atendimento a demandas espontâneas, abrangendo casos de urgência e emergência que envolva visitantes, acompanhantes, transeuntes no entorno da unidade hospitalar, bem como servidores públicos em efetivo exercício de suas funções. Todos os atendimentos deverão ser devidamente registrados em prontuário, físico ou eletrônico, conforme normas técnicas e éticas vigentes. É imprescindível que o profissional possua formação generalista, com experiência comprovada em atendimento de urgência e emergência, diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM-MT), e que atue em estrita observância à legislação vigente, aos protocolos clínicos, às rotinas assistenciais e às normas administrativas da unidade hospitalar.

5.1.4. Médico Clínico Geral – Transporte de Pacientes (Remoção de Urgência/Emergência)

O profissional atuará em plantões, prestando atendimento médico durante transferências intra e extra-hospitalares de pacientes em situações de urgência e emergência. Suas atribuições incluem avaliação clínica, estabilização, monitoramento contínuo e intervenções diante de intercorrências, garantindo suporte imediato à vida conforme os protocolos institucionais. Compete-lhe ainda elaborar relatórios e laudos, manter interlocução com o SISREG e equipes assistenciais, e registrar todos os atendimentos em prontuário. Cabe a equipe médica plantonista do atendimento da contratada avaliar as condições de transporte do paciente com o médico solicitante para efetivar a devida transferência e, no caso de verificação da não condição de transporte desse paciente, este poderá ser suspenso através de laudo médico. A atuação deve ser ética, humanizada e centrada na segurança do paciente. É imprescindível que o profissional possua formação generalista, com experiência comprovada em atendimento de urgência e emergência, diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM-MT), e que atue em estrita observância à legislação vigente, aos protocolos clínicos, às rotinas assistenciais e às normas administrativas da unidade hospitalar.

5.3. A empresa contratada deverá apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para cada profissional que vier a ser designado para a execução dos serviços, sempre que a categoria profissional exigir tal registro;

5.4. Todos os profissionais designados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão possuir diploma de graduação em nível superior na área da saúde, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

5.5. Será exigida a comprovação de regular inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM/MT, tanto da Pessoa Jurídica contratada quanto de todos os profissionais médicos vinculados à execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;

5.6. Para a execução deste objeto, não será exigida da contratada a constituição de equipes mínimas previamente fixadas. No entanto, a empresa deverá atender integralmente às solicitações, conforme as especificações dos itens e dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.;

5.7. Para a participação do certame, os licitantes deverão estar em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, bem como, possuir liberação específica de funcionamento de órgão de fiscalização;

5.8. Os licitantes deverão possuir pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, e antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os dispositivos aqui constantes, considerando-se que dele tem pleno conhecimentos, cabendo aos interessados dirimirem eventuais dúvidas antes da data prevista para ocorrer a sessão, pois não poderão ser alegadas, em outra oportunidade, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços extras e/ou alterações na composição dos valores propostos;

5.9. Para este processo, não há vedação de marca, uma vez que a contratada terá que atender a necessidade da administração com produtos de qualidade, conforme a descrição dos itens

5.10. A contratada deverá cumprir integralmente a carga horária diária estipulada no contrato, sendo expressamente vedada a compensação de saldo de horas. A remuneração será efetuada unicamente com base na quantidade de horas efetivamente trabalhadas de forma consecutiva, as quais serão rigorosamente conferidas e fiscalizadas pelo servidor público designado para a fiscalização do contrato;

5.9. Os plantões médicos serão organizados nos seguintes turnos: das 06h00 às 12h00, das 12h00 às 18h00, das 18h00 às 00h00 e das 00h00 às 06h00. Cada plantão deverá incluir, obrigatoriamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, sem prejuízo à continuidade e à qualidade do atendimento

5.10. A substituição de médicos previamente definidos na escala somente será permitida mediante consulta prévia da empresa junto ao Diretor Técnico e à Direção do Hospital.

5.11. Os profissionais deverão realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas, para a devida manutenção da continuidade da prestação dos serviços;

5.12. Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, a qual somente poderá ser autorizada de forma expressa e antecipada pelo Diretor do Hospital, em conjunto com o Diretor Técnico, mediante justificativa devidamente comprovada. Até a efetiva substituição, permanecerá sob

responsabilidade do profissional designado para o dia e período a execução integral dos serviços;

5.13. A empresa não deverá disponibilizar profissionais que tenham sido demitidos/exonerado, afastados por má conduta ou descredenciados desta municipalidade, ou de qualquer outra instituição por atos de indisciplina, processo de sindicância ou irregularidades já transitado em julgado;

5.14. A CONTRATADA deverá abster-se de promover qualquer manifestação de apreço ou desaprezo no local de execução do contrato, mantendo postura profissional e respeitosa em todas as situações;

5.15. É vedado à CONTRATADA retirar do local de execução do contrato qualquer equipamento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão do presente contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE;

5.16. A CONTRATADA não poderá utilizar, para serviços ou atividades particulares, o pessoal ou os recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, os quais forem disponibilizados em razão do mesmo;

5.17. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como aquelas que venham a ser futuramente publicadas pelos órgãos normativos competentes;

5.18. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitatório. Assim, a CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade pelo cumprimento do objeto contratado a terceiros, sob qualquer hipótese ou natureza jurídica;

5.20 O profissional deverá cumprir rigorosamente a carga horária estipulada pela Secretaria. Em caso de descumprimento, será efetuado desconto proporcional no valor contratado, além da aplicação das penalidades e sanções previstas em contrato. Ademais, na ausência do profissional indicado para realização dos serviços — permitida somente em situações excepcionais, como doença — a empresa deverá disponibilizar outro profissional devidamente qualificado, mediante autorização prévia da CONTRATANTE;

5.21A CONTRATADA deverá dispor de capacidade técnica e operacional para executar os serviços no(s) endereço(s) indicado(s) neste Termo de Referência, observando as condições e necessidades estabelecidas pela CONTRATANTE;

5.21 O Município de Tapurah reserva-se o direito de realizar vistorias para verificação da qualidade dos serviços prestados, e caso constatada falha no atendimento médico, a empresa contratada será a única e exclusiva responsável por todos os danos decorrentes, devendo arcar integralmente com os custos correspondentes, desde que comprovada a sua responsabilidade, de forma que o Município poderá, ainda, determinar o afastamento imediato de qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada ou prejudicial à prestação dos serviços, cabendo à contratada promover a substituição em prazo compatível, sem prejuízo da continuidade e da regularidade do atendimento;

5.22 Em caso de denúncia formal devidamente fundamentada contra o profissional, envolvendo indícios de má conduta médica ou infração ética no exercício de suas atividades, especialmente aquelas que contrariem os preceitos estabelecidos pelo Código de Ética Médica ou demais normativas do Conselho Regional de Medicina (CRM), o Município poderá requerer seu afastamento imediato, como medida cautelar para a preservação da regularidade e da ética na prestação dos serviços. Nessa hipótese, caberá à contratada promover, de forma imediata e sem prejuízo à continuidade dos serviços, a substituição do referido profissional por outro que atenda aos requisitos contratuais e legais exigidos.

5.23 Mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do Município de Tapurah, poderá ser determinado o afastamento imediato de profissional médico vinculado à empresa contratada, sempre que, a critério da Administração, sua permanência representar risco à adequada prestação dos serviços, à segurança dos pacientes ou à observância dos princípios éticos e administrativos que regem a atuação pública. Tal medida poderá ser adotada independentemente da existência de denúncia formal ou de apuração prévia, constituindo-se em ato administrativo de natureza preventiva. Nessa hipótese, caberá à contratada promover, sem ônus adicional para o Município e em prazo compatível com a continuidade e regularidade do atendimento, a substituição do profissional afastado por outro que atenda integralmente às exigências legais e contratuais.

5.24 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais que possuam formação, qualificação e habilitação compatíveis com as especialidades exigidas, devidamente reconhecidas pelo respectivo conselho de classe. Especificamente no caso dos profissionais médicos, estes deverão possuir graduação em nível superior, com diploma devidamente registrado e inscrição regular no Conselho Regional de Medicina – CRM, estando, portanto, legalmente habilitados para o exercício da profissão, em conformidade com a legislação vigente;

5.25 Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;

5.26 O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

5.27 É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;

5.28 Os serviços desta licitação deverão ser realizados nas dependências do Hospital Municipal de Tapurah-MT, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.29 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Tapurah/MT, bem como as normas de ética

profissional;

5.30 Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina CRM;

5.31 Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor;

5.32 Utilizar-se com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

5.33 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

5.34 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

5.35 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Tapurah/MT.

5.36 Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato. E estes serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à prestação dos serviços realizados, e quando mantidas as mesmas condições iniciais habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

6.2 O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta nos registros cadastrais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.5 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.6 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.7 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da C/C da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.8 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

6.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

6.12 Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, conforme art.265 do Decreto Estadual n.1.525/2022.

6.13 O reajustamento será devido do primeiro dia do mês do ano seguinte ao do orçamento da administração (Entendimento da OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013).

6.14 A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração (OT 028/2015/CGE).

6.15 Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de índice, as parcelas que compõe esses índices deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

6.16 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6.17 A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

6.18 De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento

7 EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1 OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES;

7.1.1 DA CONTRATADA:

7.1.1.1 Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, observando as normas legais e regulamentares pertinentes a CONTRATADA, quando aplicáveis a execução do objeto contratado.

7.1.1.2 Cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos contratados.

7.1.1.3 Não será permitido aos médicos prestadores de serviços, se ausentarem do serviço durante o turno/plantão sem consentimento da direção médica da unidade. Os horários, inclusive de troca de plantão, deverão ser respeitados.

7.1.1.4 A empresa CONTRATADA deverá atender as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos.

7.1.1.5 A empresa CONTRATADA deverá observar os protocolos clínicos, de acesso e classificação de risco e ainda os regimentos das unidades de saúde

7.1.1.6 Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei. Além de levar ao conhecimento da CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.

7.1.1.7 Atender aos usuários do SUS, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/21, no que couber;

7.1.1.8 Atender aos usuários do SUS, via prontuário eletrônico de acordo com o sistema vigente (no momento G-MUS), onde o mesmo receberá treinamento;

7.1.1.9 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos

e quaisquer outros que incidem ou venham a incidir sobre seus colaboradores/profissionais necessários a execução do serviço;

7.1.1.10 Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para a devida prestação dos serviços em saúde objeto deste Termo de referência;

7.1.1.11 Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas para garantir a manutenção da continuidade;

7.1.1.12 Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

7.1.1.13 Manter conduta compatível com a moralidade administrativa e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas presente processo licitatório e seus anexos;

7.1.1.14 Deverá os prestadores de serviços contratados pela CONTRATADA/CONTRATADA apresentar quando solicitado pela CONTRATANTE as Certidões Negativas de Débitos: Estadual, Municipal, Federal, Trabalhista, FGTS, Certidão Criminal junto ao Tribunal de Justiça;

7.1.1.15 Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato.

7.1.1.16 Executar o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;

7.1.1.17 A CONTRATADA/CONTRATADA se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas;

7.1.1.18 Apresentar, sempre que solicitado, Relatórios de Atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

7.1.1.19 A CONTRATADA/CONTRATADA obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;

7.1.1.20 A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Estado, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.1.21 A CONTRATADA/CONTRATADA poderá a qualquer **tempo solicitar a rescisão**

do contrato, devendo, para tanto, notificar PREVIAMENTE a Administração, **com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão**, sob pena de responsabilização.

7.1.2 DA CONTRATANTE:

7.1.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus apêndices, Edital e o contrato;

7.1.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.2.3 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

7.1.2.4 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

7.1.2.5 Elaborar programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução. Os trabalhos serão executados de acordo com programação prévia do Termo de Referência e / ou através de Ordens de Serviço indicando o tipo de trabalho a ser realizado, o efetivo de operários (quando for viável a sua mensuração) a serem utilizados, os locais de trabalho, os prazos de execução e o quantitativo do serviço.

7.1.2.6 Notificar, por escrito, à licitante, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.

7.1.2.7 Fiscalizar livremente os serviços em todas as suas etapas, não eximindo ao licitante a total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

7.1.2.8 Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

7.1.2.9 Paralisar a execução casos os empregados da licitante não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

7.1.2.10 Disponibilizar todo material e maquinário necessário para perfeita execução dos serviços.

7.1.2.11 Realizar a destinação dos resíduos gerados nos termos da Resolução CONAMA N° 307/2002.

7.1.2.12 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, Lei 14.133/2021 e neste instrumento.

7.1.2.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/QUANDO APLICAVEL

8.1 Fiscal de Contrato: Shirley Maria Willers

8.2 Suplente de Contrato: Carla Piazza

8.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.8 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.9 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.10 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.12 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.13 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das sanções cabíveis e que ultrapasse sua competência.

8.14 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.16 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.17 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.18 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.19 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal empresa:

8.20 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais estaduais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, através de pregão eletrônico conforme Lei nº 14.133/2021.

9.2 O objeto contratado se trata de serviço comum, as especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

10 DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

10.1. Para futura contratação desse objeto será utilizado o seguinte reduzido previsto no QDD 2025:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(600) 08.001.10.302.0229.20074.3390390000.15001002000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11 DISPOSIÇÃO GERAIS

11.1 Está vinculado a este Termo de Referência às Leis nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 131/2023, bem como as demais legislações de vigência.

11.2 Este termo de referência foi elaborado pela servidora Lilian Ortega Ferreira com base nas informações constantes no Estudo Técnico.

A planilha a seguir apresenta os serviços que serão ofertados mediante esta contratação:

O custo estimado total da contratação é de **R\$2.831.714,80 (dois milhões oitocentos e trinta e um mil setecentos e quatorze reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

| SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | | | | | | | | |
|---|---|--------|------------|---|----------|---------------|-------------|--------------|
| SERVIÇOS/ CARGO | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS POR PERÍODO | COD | QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO/ATRIBUIÇÕES | UNID MED | CH | VALOR UNI. | VALOR TOTAL |
| DIRETOR C LÍNICO | 01 | 410084 | 12 | PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM CAPACIDADE PARA SUPERVISIONAR E COORDENAR A ATUAÇÃO DOS DEMAIS MÉDICOS, GARANTINDO A QUALIDADE ASSISTENCIAL. AVALIAR CASOS COMPLEXOS E ORIENTAR CONDUTAS MÉDICAS QUANDO NECESSÁRIO. PROMOVER EDUCAÇÃO CONTINUADA E TREINAMENTOS PARA A EQUIPE MÉDICA. ELABORAR OS PROTOCOLOS CLÍNICOS E INDICADORES DE DESEMPENHO, COM AUXÍLIO DO DIRETOR TÉCNICO. GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS ÉTICAS E LEGAIS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM). | MÊS | POR FUNÇÃO | R\$5.000,00 | R\$60.000,00 |
| DIRETOR T ÉCNICO | 01 | 411965 | 12 | PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM CAPACIDADE PARA SUPERVISIONAR E GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE. COORDENAR A EQUIPE MÉDICA EM SUAS ATIVIDADES. FISCALIZAR A QUALIDADE DOS PROCEDIMENTOS E A ADEQUAÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS. RESPONDER LEGALMENTE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES (ANVISA, CRM, ETC.). ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO AO CRM | MÊS | POR FUNÇÃO | R\$5.000,00 | 60.000,00 |

| | | | | | | | | |
|---|---|--------|------|---|----------------------------------|-------------|----------|--------------|
| | | | | COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA INSTITUIÇÃO. ELABORAR E ATUALIZAR PROTOCOLOS CLÍNICOS EM CONJUNTO COM O DIRETOR CLÍNICO. | | | | |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTÃO 06 HORAS SEMANAL DIURNO | 2 | 413103 | 1040 | PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. 06 HORAS. DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA. MÉDICO CLÍNICO GERAL DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM CAPACIDADE PARA O ATENDIMENTO CLÍNICO E EMERGENCIAL AOS PACIENTES DURANTE O PLANTÃO. PRESCREVER MEDICAMENTOS, SOLICITAR EXAMES E PROCEDIMENTOS CONFORME PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS. DECIDIR SOBRE INTERNAÇÕES, TRANSFERÊNCIAS OU ALTAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. PREENCHER PRONTUÁRIOS E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DE FORMA ADEQUADA E LEGÍVEL. COMUNICAR-SE COM O DIRETOR CLÍNICO OU TÉCNICO EM CASOS COMPLEXOS OU CRÍTICOS. | 2 MÉDICOS / DIA/PERIODO | PLANTÃO 06H | RS835,91 | RS869.346,40 |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTÃO 06 HORAS SEMANAL NOTURNO | 1 | 413104 | 520 | PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. 06 HORAS. DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA. MÉDICO CLÍNICO GERAL DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM CAPACIDADE PARA O ATENDIMENTO CLÍNICO E EMERGENCIAL AOS PACIENTES DURANTE O PLANTÃO. PRESCREVER MEDICAMENTOS, SOLICITAR EXAMES E PROCEDIMENTOS CONFORME PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS. DECIDIR SOBRE INTERNAÇÕES, TRANSFERÊNCIAS OU ALTAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. PREENCHER PRONTUÁRIOS E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DE FORMA ADEQUADA E LEGÍVEL. | 1 MÉDICOS/ DIA/PERIODO | PLANTÃO 06H | RS835,91 | RS434.673,20 |

| | | | | | | | | |
|--|----|--------|-----|---|------------------------------|--------------------------------------|-----------|---------------|
| | | | | COMUNICAR-SE COM O DIRETOR CLÍNICO OU TÉCNICO EM CASOS COMPLEXOS OU CRÍTICOS. | | | | |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL AL PLANTÃO 06 HORAS SEMANAL FINAL DE SEMANA E FERIADOS DIURNO E NOTURNO | 2 | 413105 | 928 | PLANTÃO PRESENCIAL FERIADOS E FINAIS DE SEMANA DIURNO E NOTURNO. 06 HORAS. <u>MÉDICO CLÍNICO GERAL</u> , DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM CAPACIDADE PARA O ATENDIMENTO CLÍNICO E EMERGENCIAL AOS PACIENTES DURANTE O PLANTÃO. PRESCREVER MEDICAMENTOS, SOLICITAR EXAMES E PROCEDIMENTOS CONFORME PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS. DECIDIR SOBRE INTERNAÇÕES, TRANSFERÊNCIAS OU ALTAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. PREENCHER PRONTUÁRIOS E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DE FORMA ADEQUADA E LEGÍVEL. COMUNICAR-SE COM O DIRETOR CLÍNICO OU TÉCNICO EM CASOS COMPLEXOS OU CRÍTICOS. | 2 MÉDICOS/ DIA/PERIODO | PLANTÃO 06H | R\$907,87 | R\$842.503,36 |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL – PARA REMOÇÃO DE PACIENTE - PLANTÃO SEMANAL DIURNO | 01 | 413106 | 520 | PROFISSIONAL MÉDICO <u>CLÍNICO GERAL</u> , DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ATUAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM ÊNFASE NA REMOÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SEMPRE QUE HOUVER REGULAÇÃO DE PACIENTES PARA UNIDADES DE REFERÊNCIA. DISPONIBILIDADE DURANTE O PERÍODO DE SOBREVISO PARA ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA. AVALIAR A NECESSIDADE DE TRANSPORTE MÉDICO E DEFINIR A EQUIPE NECESSÁRIA E RECURSOS NECESSÁRIOS. DOCUMENTAR O ATENDIMENTO E COMUNICAR O CASO AO HOSPITAL DE DESTINO. AS REMOÇÕES OCORRERÃO CONFORME A NECESSIDADE DO HOSPITAL, | 1 MÉDICOS/ DIA/PERIODO | PLANTÃO SOBREVISO/D ESLOCAMENTO 06 H | R\$278,50 | R\$144.820,00 |

| | | | | | | | | |
|---|----|--------|------|---|----------------------------------|--|-----------|---------------|
| | | | | OBSEERVANDO AS DIRETRIZES DO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO (SISREG) OU CONFORME INDICAÇÃO DOS MÉDICOS ASSISTENTES DA UNIDADE. | | | | |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL – PARA REMOÇÃO DE PACIENTE - PLANTÃO SEMANAL NOTURNO | 02 | 413107 | 1040 | PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL , DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ATUAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM ÊNFASE NA REMOÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SEMPRE QUE HOUVER REGULAÇÃO DE PACIENTES PARA UNIDADES DE REFERÊNCIA. DISPONIBILIDADE DURANTE O PERÍODO DE SOBREAviso PARA ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA. AVALIAR A NECESSIDADE DE TRANSPORTE MÉDICO E DEFINIR A EQUIPE NECESSÁRIA E RECURSOS NECESSÁRIOS. DOCUMENTAR O ATENDIMENTO E COMUNICAR O CASO AO HOSPITAL DE DESTINO. AS REMOÇÕES OCORRERÃO CONFORME A NECESSIDADE DO HOSPITAL, OBSEERVANDO AS DIRETRIZES DO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO (SISREG) OU CONFORME INDICAÇÃO DOS MÉDICOS ASSISTENTES DA UNIDADE. | 2 MÉDICOS/ DIA/PERIOD O | PLANTÃO SOBREVISU/D ESLOCAMENT O 06 H | R\$278,50 | R\$289.640,00 |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL – PARA REMOÇÃO DE PACIENTE - PLANTÃO FINAL DE SEMANA E FERIADO | 01 | 413108 | 432 | PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL , DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ATUAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM ÊNFASE NA REMOÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SEMPRE QUE HOUVER REGULAÇÃO DE PACIENTES PARA UNIDADES DE REFERÊNCIA. DISPONIBILIDADE DURANTE O PERÍODO DE SOBREAviso PARA ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA. AVALIAR A NECESSIDADE DE TRANSPORTE MÉDICO E DEFINIR A EQUIPE NECESSÁRIA E RECURSOS | 1 MÉDICOS/ DIA/PERIOD O | PLANTÃO SOBREVISU/D ESLOCAMENT O 06 H | R\$302,62 | R\$130.731,84 |

| | | | | | | | | |
|---------------------|--|--|--|---|--|--|--|-----------------|
| DIURNO E NOTURNO | | | | NECESSÁRIOS. DOCUMENTAR O ATENDIMENTO E COMUNICAR O CASO AO HOSPITAL DE DESTINO. AS REMOÇÕES OCORRERÃO CONFORME A NECESSIDADE DO HOSPITAL, OBSERVANDO AS DIRETRIZES DO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO (SISREG) OU CONFORME INDICAÇÃO DOS MÉDICOS ASSISTENTES DA UNIDADE. | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | R\$2.831.714,80 |

PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX
PREGÃO ELETRONICO N.º X

ANEXO II
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A EMPRESA (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número/...-.. localizada, por intermédio de seu representante legal, portador da Carteira de Identidade e do CPF, vem por meio deste atestar:

- a. Que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b. Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d. Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e. Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f. O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g. Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- h. Que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº073/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº019/2025
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

| | |
|---------------------|---|
| Nome de Fantasia: | |
| Razão Social: | |
| CNPJ: Insc. Est: | optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) CampoObrigatório |
| Endereço: | |
| Bairro: | Cidade: |
| CEP: | e-mail: |
| Telefone: | Fax: |
| Banco: | Conta Bancária: |
| Agência: | |

| SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | | | | | | | | |
|---|---|--------|------------|--|----------|---------------|-----------|-------------|
| SERVIÇOS/ CARGO | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS POR PERÍODO | COD | QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO/ATRIBUIÇÕES | UNID MED | CH | VALOR UNL | VALOR TOTAL |
| DIRETOR C LÍNICO | 01 | 410084 | 12 | PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM CAPACIDADE PARA SUPERVISIONAR E COORDENAR A ATUAÇÃO DOS DEMAIS MÉDICOS, GARANTINDO A QUALIDADE ASSISTENCIAL. AVALIAR CASOS COMPLEXOS E ORIENTAR CONDUTAS MÉDICAS QUANDO NECESSÁRIO. PROMOVER EDUCAÇÃO | MÊS | POR FUNÇÃO | | |



| | | | | | | | | |
|--|----|--------|------|--|--------------------------------------|---------------|--|--|
| | | | | CONTINUADA E TREINAMENTOS PARA A EQUIPE MÉDICA. ELABORAR OS PROTOCOLOS CLÍNICOS E INDICADORES DE DESEMPENHO, COM AUXÍLIO DO DIRETOR TÉCNICO. GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS ÉTICAS E LEGAIS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM). | | | | |
| DIRETOR T ÉCNICO | 01 | 411965 | 12 | PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM CAPACIDADE PARA SUPERVISIONAR E GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE. COORDENAR A EQUIPE MÉDICA EM SUAS ATIVIDADES. FISCALIZAR A QUALIDADE DOS PROCEDIMENTOS E A ADEQUAÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS. RESPONDER LEGALMENTE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES (ANVISA, CRM, ETC.). ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO AO CRM COMO RESPOSNSÁVEL TÉCNICO PELA INSTITUIÇÃO. ELABORAR E ATUALIZAR PROTOCOLOS CLÍNICOS EM CONJUNTO COM O DIRETOR CLÍNICO. | MÊS | POR FUNÇÃO | | |
| MÉDICO C LÍNICO GERAL PL ANTÃO 06 HORAS SEMANAL DIURNO | 2 | 413103 | 1040 | PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. 06 HORAS. DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA. <u>MÉDICO CLÍNICO GERAL</u> DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM CAPACIDADE PARA O ATENDIMENTO CLÍNICO E EMERGENCIAL AOS PACIENTES DURANTE O PLANTÃO. PRESCREVER MEDICAMENTOS, SOLICITAR EXAMES E PROCEDIMENTOS CONFORME PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS. DECIDIR SOBRE INTERNAÇÕES, | 2 MÉDICOS / DIA/PERI ODO | PLANTÃO 06H | | |



| | | | | | | | | |
|---|---|--------|-----|--|------------------------------|------------------|--|--|
| | | | | TRANSFERÊNCIAS OU ALTAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. PREENCHER PRONTUÁRIOS E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DE FORMA ADEQUADA E LEGÍVEL. COMUNICAR-SE COM O DIRETOR CLÍNICO OU TÉCNICO EM CASOS COMPLEXOS OU CRÍTICOS. | | | | |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTÃO 06 HORAS SEMANAL NOTURNO | 1 | 413104 | 520 | PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. 06 HORAS. DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA. MÉDICO CLÍNICO GERAL DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM CAPACIDADE PARA O ATENDIMENTO CLÍNICO E EMERGENCIAL AOS PACIENTES DURANTE O PLANTÃO. PRESCREVER MEDICAMENTOS, SOLICITAR EXAMES E PROCEDIMENTOS CONFORME PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS. DECIDIR SOBRE INTERNAÇÕES, TRANSFERÊNCIAS OU ALTAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. PREENCHER PRONTUÁRIOS E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DE FORMA ADEQUADA E LEGÍVEL. COMUNICAR-SE COM O DIRETOR CLÍNICO OU TÉCNICO EM CASOS COMPLEXOS OU CRÍTICOS. | 1 MÉDICOS/ DIA/PERIODO | 0 PLANTÃO 06H | | |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTÃO 06 HORAS SEMANAL FERIADA E FERIADOS DIURNO | 2 | 413105 | 928 | PLANTÃO PRESENCIAL FERIADOS E FINAIS DE SEMANA DIURNO E NOTURNO. 06 HORAS. MÉDICO CLÍNICO GERAL , DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM CAPACIDADE PARA O ATENDIMENTO CLÍNICO E EMERGENCIAL AOS PACIENTES DURANTE O PLANTÃO. PRESCREVER MEDICAMENTOS, SOLICITAR EXAMES E PROCEDIMENTOS CONFORME PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS. | 2 MÉDICOS/ DIA/PERIODO | 0 PLANTÃO 06H | | |



| | | | | | | | | |
|--|----|--------|------|---|----------------------------------|---|--|--|
| E NOTURNO | | | | DECIDIR SOBRE INTERNAÇÕES, TRANSFERÊNCIAS OU ALTAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. PREENCHER PRONTUÁRIOS E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DE FORMA ADEQUADA E LEGÍVEL. COMUNICAR-SE COM O DIRETOR CLÍNICO OU TÉCNICO EM CASOS COMPLEXOS OU CRÍTICOS. | | | | |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL – PARA REMOÇÃO DE PACIENTE - PLANTÃO SEMANAL DIURNO | 01 | 413106 | 520 | PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ATUAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM ÊNFASE NA REMOÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SEMPRE QUE HOVER REGULAÇÃO DE PACIENTES PARA UNIDADES DE REFERÊNCIA. DISPONIBILIDADE DURANTE O PERÍODO DE SOBREAVISO PARA ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA. AVALIAR A NECESSIDADE DE TRANSPORTE MÉDICO E DEFINIR A EQUIPE NECESSÁRIA E RECURSOS NECESSÁRIOS. DOCUMENTAR O ATENDIMENTO E COMUNICAR O CASO AO HOSPITAL DE DESTINO. AS REMOÇÕES OCORRERÃO CONFORME A NECESSIDADE DO HOSPITAL, OBSERVANDO AS DIRETRIZES DO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO (SISREG) OU CONFORME INDICAÇÃO DOS MÉDICOS ASSISTENTES DA UNIDADE. | 1 MÉDICOS/ DIA/PERIOD O | PLANTÃO SOBREVISOR/D ESLOCAMENT O 06 H | | |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL – PARA REMOÇÃO DE | 02 | 413107 | 1040 | PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ATUAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM ÊNFASE NA REMOÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SEMPRE QUE HOVER REGULAÇÃO DE PACIENTES PARA UNIDADES DE | 2 MÉDICOS/ DIA/PERIOD O | PLANTÃO SOBREVISOR/D ESLOCAMENT O 06 H | | |



| | | | | | | | | |
|--|----|--------|-----|---|----------------------------------|--|--|--|
| PACIENTE - PLANTÃO SEMANAL NOTURNO | | | | REFERÊNCIA. DISPONIBILIDADE DURANTE O PERÍODO DE SOBREVISO PARA ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA. AVALIAR A NECESSIDADE DE TRANSPORTE MÉDICO E DEFINIR A EQUIPE NECESSÁRIA E RECURSOS NECESSÁRIOS. DOCUMENTAR O ATENDIMENTO E COMUNICAR O CASO AO HOSPITAL DE DESTINO. AS REMOÇÕES OCORRERÃO CONFORME A NECESSIDADE DO HOSPITAL, OBSERVANDO AS DIRETRIZES DO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO (SISREG) OU CONFORME INDICAÇÃO DOS MÉDICOS ASSISTENTES DA UNIDADE. | | | | |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL – PARA REMOÇÃO DE PACIENTE - PLANTÃO FINAL DE SEMANA E FERIADO DIURNO E NOTURNO | 01 | 413108 | 432 | PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ATUAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM ÊNFASE NA REMOÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SEMPRE QUE HOUVER REGULAÇÃO DE PACIENTES PARA UNIDADES DE REFERÊNCIA. DISPONIBILIDADE DURANTE O PERÍODO DE SOBREVISO PARA ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA. AVALIAR A NECESSIDADE DE TRANSPORTE MÉDICO E DEFINIR A EQUIPE NECESSÁRIA E RECURSOS NECESSÁRIOS. DOCUMENTAR O ATENDIMENTO E COMUNICAR O CASO AO HOSPITAL DE DESTINO. AS REMOÇÕES OCORRERÃO CONFORME A NECESSIDADE DO HOSPITAL, OBSERVANDO AS DIRETRIZES DO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO (SISREG) OU CONFORME INDICAÇÃO DOS MÉDICOS ASSISTENTES DA UNIDADE. | 1 MÉDICOS/ DIA/PERIOD O | PLANTÃO SOBREVISO/D ESLOCAMENT O 06 H | | |

| | |
|-------|--|
| TOTAL | |
|-------|--|

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO IV

*[MODELO DE DECLARAÇÃO REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO
DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO
PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)]*

_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº.
_____ - SSP/_ e do CPF/MF nº _____, representante da empresa
_____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos
na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua
participação na licitação, modalidade **Pregão Eletrônico N° 019/2025**, seja dado o tratamento
diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar
nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º
do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº073/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº019/2025**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, **Sr(a).** _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ SSP/MT, inscrita no CPF nº _____.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no cadastro do **CNPJ sob o nº** _____/_____, localizada sito à Rua _____ nº ____ Quadra ____ Lote ____ Bairro _____ em Cidade _____ /UF - CEP _____ telefone (xx) ____-____ e e-mail _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____/____ e Cadastrado no CPF nº _____.

Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços médicos em urgência e emergência, médicos para remoção de pacientes, diretor clínico e diretor técnico, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospital Municipal de Tapurah, sob a gestão da secretaria de saúde municipal”, nas condições estabelecidas no Edital.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão nº 02/2025; (b) o Termo de Referência; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº _____, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

TABELA COM OS ITEMS

2.2 No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente fornecidos.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que os serviços são essenciais para o funcionamento da Unidade Hospitalar.

4.2 O prazo de vigência desta contratação é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

4.3 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.4 A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que se trata de serviços contínuos e indispensáveis para o funcionamento da Unidade Hospitalar.

4.5 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atesto do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.6 A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 **Prazo de execução:**

5.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

5.1.2. A Unidade Hospitalar deverá entrar em contato com a Contratada em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do contrato assinado, solicitando a documentação necessária para a emissão da ordem de serviço.

5.1.3. A ordem de serviço será emitida após a análise e aprovação da direção da Unidade Hospitalar acerca dos documentos, que deverão ser encaminhados à unidade hospitalar pela Contratada juntamente com a primeira escala mensal de trabalho.

5.1.4. Documentos para os profissionais da área médica (de acordo com a exigência da especialidade), conforme segue:

- a. Carteira de Identidade;
- b. Comprovante de inscrição no CPF;
- c. Certificado de registro junto ao Conselho Profissional competente;
- d. Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em na especialidade emitido pelo CRM, nos casos de contratos de serviços médicos;
- e. Cópia do Curriculum Vitae dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse Contrato.

5.1.5. A escala de serviço dos profissionais que atuarão na unidade, juntamente com os documentos que comprovam a formação exigida e o cadastro dos profissionais no CNES da contratada.

5.1.6. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na unidade, em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde.

5.1.7. Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital.

5.1.8. Apresentar a carteira de vacinação de todos os profissionais, atendendo as exigências deste termo de referência.

5.1.9. A documentação exigida para emissão da ordem de serviço deverá ser encaminhada em até 03 (três) dias úteis após a solicitação feita pela Unidade Hospitalar.

5.1.10. Após a entrega da documentação pela contratada, a unidade analisará os documentos e, se for identificada a necessidade de correções ou complementações, será concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização dos documentos.

5.1.11. A não apresentação da documentação exigida será causa impeditiva da emissão da ordem de serviço e início da prestação do serviço.

5.1.12. Poderá ser emitida ordem de serviço parcial, a fim de atender e adequar a quantidade de profissionais às necessidades da unidade hospitalar.

5.1.13. O prazo para o início da prestação de serviço poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.

5.1.14. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.1.15. Caso não sejam atendidos os prazos indicados, incluído os de prorrogação aceitos pelo fiscal, ficará sujeita a contratada à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

5.1.16. Os serviços serão prestados, expressamente, conforme determinado na ordem de serviço.

5.1.17. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.2. Forma de Execução:

5.2.1 A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por menor preço (lote), devendo observar as rotinas abaixo:

5.1.1. Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes no lote apresentados Edital.

5.2. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS:

5.2.1. Os serviços objeto deste Termo Contratual consistem na prestação de serviços médicos, por meio de profissionais qualificados, para atender as unidades vinculadas a Secretária Municipal de Saúde de Tapurah-MT.

5.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento das exigências e obrigações decorrentes do contrato, atendendo a necessidade da demanda da CONTRATANTE.

5.2.3. Disponibilização por parte da CONTRATADA de profissional com formação em medicina e titulação nas especialidades indicadas neste termo, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), para o cumprimento das exigências e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, exceto mediante anuência da CONTRATANTE.

5.2.5. Preencher, sempre que necessário e solicitado, os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores e pela direção da unidade hospitalar, assim como demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.

5.2.6. A Contratada deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório do profissional.

5.2.7. A primeira escala mensal dos profissionais da Contratada deverá ser entregue para a direção da unidade antes do início do serviço, para análise aprovação, nas condições estabelecidas neste termo.

5.2.8. Não será aceito a prestação de serviços com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade ou inconsistência de informações, bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência.

5.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato dentro do Hospital para atender e sanar qualquer irregularidade.

5.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

5.2.11. Assumir a integral responsabilidade pela execução do serviço, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.

5.2.12. Alguns serviços deverão ser prestados diariamente 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, sendo 24 horas por dia.

5.2.13. Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

5.2.14. Executar os serviços previstos neste Termo nas dependências da unidade hospitalar indicada ou, quando aplicável, durante o transporte disponibilizado pela Contratante, de acordo com as especialidades médicas exigidas em cada lote.

- 5.2.15.** Executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.
- 5.2.16.** Observar os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.
- 5.2.17.** Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação.
- 5.2.18.** Prestar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 5.2.19.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.2.20.** Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 5.2.21.** Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato ou quaisquer serviços prestados no âmbito do hospital, sob pena de arcar com as penalidades criminais e administrativas.
- 5.2.22.** É VEDADO qualquer tipo de cobrança aos Usuários do SUS ou seus responsáveis, constatado a ocorrência acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição a Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- 5.2.23.** Executar, dirigir e administrar, através de preposto (s) credenciado (s) perante a Contratante, os serviços previstos neste Termo com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da Contratante.
- 5.2.24.** Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, que se referem às normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 5.2.25.** Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a Contratada e seus empregados.

5.2.26. É de responsabilidade da Contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2.27. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2.28. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

5.2.29. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

5.2.30. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorrido na unidade hospitalar.

5.2.31. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.2.32. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

5.2.33. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

5.2.34. Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.

5.2.35. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

5.2.36. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.

- 5.2.37.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 5.2.38.** Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante.
- 5.2.39.** Notificar a Contratante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias da alteração verificada.
- 5.2.40.** Deverá fornecer à Contratante todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados sempre que solicitado.
- 5.2.41.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, se obrigando a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.
- 5.2.42.** Fornecer à Contratante, todos os documentos referentes aos serviços contratados sempre que solicitado, incluindo comprovantes e documentos das contratações de equipe médica.
- 5.2.43.** É de responsabilidade da Contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.
- 5.2.44.** Garantir o sigilo das informações sobre a saúde do paciente, restringindo-se o acesso apenas ao próprio paciente ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável.
- 5.2.45.** A atenção aos pacientes deverá estar de acordo com as orientações e protocolos de órgãos reguladores e regulamentadores, e também dos conselhos de classe que envolva atividade profissional que esteja sendo exercida no âmbito da unidade, incluindo protocolos atualizados para os casos de COVID-19.
- 5.2.46.** É de total responsabilidade da Contratada a técnica médica aplicada pelos profissionais para diagnósticos e tratamento dos pacientes.
- 5.2.47.** Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer profissionais necessários para auxiliar na execução dos serviços objeto deste Termo sem qualquer ônus para a Contratante.
- 5.2.48.** Deverá disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços em número suficiente e em todo o horário de funcionamento da unidade hospitalar, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos.
- 5.2.49.** Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão ter sua CTPS devidamente assinadas pela Contratada, ou Contrato de Prestação de serviços ou ainda, no caso de cooperativas, comprovar sua condição de associado/cooperado, de acordo com as exigências da Lei nº 5.764/71,

ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial. Todos os documentos de comprovação de vínculo deverão ser encaminhando junto ao relatório de faturamento para a unidade hospitalar, para fins de conferência com a escala mensal de trabalho.

5.2.50. Disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.2.51. Todos os profissionais deverão estar no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

5.2.52. Disponibilizar profissionais que mantenham conduta compatível com a função que exercem, tratando usuários e demais profissionais da Unidade com respeito e cordialidade.

5.2.53. Disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelo hospital sem custos adicionais.

5.2.54. Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

5.2.55. É proibida a designação/disponibilização de especialistas em formação, residentes, internos e estagiários nas escalas de trabalho e no corpo clínico, em substituição ao profissional habilitado pelos respectivos conselhos.

5.2.56. Todos os profissionais médicos deverão ter registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, conforme art. 4º da RESOLUÇÃO CFM nº 2149/2016.

5.2.57. Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso para todos os casos, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início da inclusão do profissional na escala de trabalho da unidade hospitalar.

5.2.58. A equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.

5.2.59. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela contratante.

5.2.60. Responsabilizar-se pela elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações, devendo conter a identificação dos profissionais, da categoria profissional, com os respectivos números do conselho de classe, contato telefônico do profissional, a carga horária da jornada de trabalho por profissional, as informações devem estar em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, com a identificação, data e assinatura e contato do responsável pela escala.

5.2.61. A Contratada deverá protocolar na unidade hospitalar a primeira escala de trabalho dos profissionais, em até 03 (três) dias úteis antes do início da prestação do serviço, com toda documentação comprobatória da formação dos profissionais.

5.2.62. O prazo para protocolo das demais escalas mensais de trabalho será até o 20º dia do mês anterior à qual será executada, nas condições estabelecidas neste termo de referência, para análise e aprovação.

5.2.63. As escalas de trabalho deverão ser atualizadas pela Contratada sempre que houver substituição de profissionais, e a entrega dessas escalas atualizadas deve ser feita na direção da unidade antes do início das atividades dos profissionais substituídos.

5.2.64. Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º “É obrigatória à passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade”.

5.2.65. Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do médico do contra turno.

5.2.66. O médico em plantão presencial deve atender prontamente ao paciente, sem assumir qualquer outro tipo de atividade na unidade hospitalar, ou fora dela, durante o período em que estiver cumprindo a jornada de plantão presencial, sob pena de pedido de rescisão unilateral do contrato à Contratada.

5.2.67. Os profissionais de sobreaviso deverão se apresentar prontamente quando forem requisitados para atendimento presencial na unidade hospitalar em caráter de urgência e emergência, não devendo exceder o tempo máximo 60 (sessenta) minutos após a sua convocação em qualquer situação, e apresentar os pareceres médicos em no máximo 02 (duas) horas após a avaliação do paciente.

5.2.68. A Contratada fica responsável pela pronta substituição do profissional em casos de faltas, férias, atestados, e outras situações que ensejem caso fortuito ou força maior, sem ônus para a Contratante, não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de profissionais, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a Contratada às penalidades previstas neste Termo, além das cominações legais.

5.2.69. A substituição de profissionais deve ocorrer em no máximo 01 (uma) hora antes do início da prestação do serviço, estendendo-se ao profissional do período anterior ou ao coordenador da

equipe a cumprir o plantão ou visita até que seja reestabelecida a escala no referido período. E a escala de trabalho deve ser atualizada e protocolizada na direção da unidade no mesmo período.

5.2.70. Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão ser afastados de imediato de suas atividades pela Contratante. Estes deverão ser substituídos pela Contratada no prazo de até 02 (dois) dias.

5.2.71. O pedido de substituição de profissional realizado pela direção da unidade não será objeto de impugnações por parte da Contratada, já que cabe a Contratante avaliar a conduta dos profissionais e validar ou não a permanência deste no corpo de profissionais da unidade.

5.2.72. É obrigação do médico plantonista dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador, médicos em plantão sobreaviso, outros profissionais envolvidos no atendimento às necessidades dos pacientes, médicos de outras unidades hospitalares que estejam envolvidos em transferências de pacientes ou atividades de assistência a estes, sempre que for solicitado, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

5.2.73. É dever dos profissionais da Contratada cumprir com todas as normas internas do hospital e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção da unidade hospitalar.

5.2.74. Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, os espaços destinados para o repouso do profissional da CONTRATADA, banheiro e outros espaços, disponibilizados pela CONTRATANTE conforme estrutura disponível na unidade.

5.2.75. A Contratada não poderá recusar o atendimento aos pacientes.

5.2.76. A Contratada deverá prestar atendimento a todos os usuários do SUS e aos profissionais, colaboradores, estudantes, internos, residentes, ou quaisquer pessoas que necessitem de atendimento no âmbito da unidade hospitalar.

5.2.77. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento.

5.2.78. Preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação, garantindo que todos os prontuários dos pacientes atendidos por seus profissionais sejam carimbados, assinados e devidamente codificados pelos profissionais.

5.2.79. A Contratada deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação vigente, registrando todas as evoluções e condutas até a alta do paciente.

- 5.2.80.** A Contratada não poderá reter sob sua guarda os prontuários dos pacientes, já que a guarda desses documentos são de responsabilidade da unidade hospitalar.
- 5.2.81.** A Contratada deverá realizar a correção ou complementação de dados, informações e codificações nos documentos necessários para faturamento hospitalar que for solicitada pela unidade hospitalar..
- 5.2.82.** Os valores apresentados em Nota Fiscal correspondente ao serviço que não foi devidamente executado serão glosados da Nota Fiscal da respectiva competência em que ocorreu a inadimplência da obrigação, ou na competência subsequente.
- 5.2.83.** A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.
- 5.2.84.** Implantar as rotinas e protocolos da especialidade em conjunto com os demais profissionais da unidade, com a finalidade de normatizar o fluxo de trabalho, submetendo à aprovação da direção da unidade.
- 5.2.85.** Executar as ações previstas nos protocolos e orientações da unidade hospitalar sobre as visitas virtuais, incluindo a forma de divulgação de boletim médico.
- 5.2.86.** Preencher sempre que necessário e solicitado os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores, assim como, demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.
- 5.2.87.** Elaborar e disponibilizar, em até 02 (duas) horas, os pareceres médicos de especialidades de subespecialidades, devendo os pareceres e evoluções médicas constarem no sistema de gestão da Contratante.
- 5.2.88.** Confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição e a necessidade da unidade hospitalar.
- 5.2.89.** Elaborar todos os relatórios, prescrições e prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, a fim de cumprir determinações judiciais, do Ministério Público e/ou de qualquer ente público competente.
- 5.2.90.** Confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da unidade.
- 5.2.91.** Registrar e apresentar a produção dos atendimentos prestados mensalmente através de instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado BPA-I. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial — SIA/SUS do Ministério da Saúde.

5.2.92. Registrar todos os procedimentos realizados na unidade no sistema de gestão hospitalar e sistema de prontuário eletrônico e/ou prontuário físico do paciente adotados na unidade hospitalar. As informações seguirão os protocolos oficiais de registro de informação em saúde.

5.2.93. Utilizar o sistema informático de gestão da unidade hospitalar, ainda que para isso tenha que se adequar às normas do mesmo, ou ainda realizar a contratação de técnicos para proceder as devidas configurações necessárias à sua devida utilização.

5.2.94. Integrar-se ao sistema informatizado de gestão da unidade hospitalar, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas que antecederão o início da prestação dos serviços na unidade hospitalar.

5.2.95. A Contratada fica obrigada a utilizar o software que realiza a gestão hospitalar da unidade hospitalar em que prestará o serviço, para comunicação, conferência, agendamentos e avisos, devendo alimentar o sistema de informação de uso do Hospital para que este possa acompanhar todos os procedimentos executados.

5.2.96. A utilização do sistema de gerenciamento hospitalar utilizado em cada unidade hospitalar é obrigatória, bem como possuir a assinatura eletrônica exigida pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

5.2.97. Prover a integração/interfaceamento pleno dos dados clínicos, assistenciais, administrativos, etc., contidos em sistema de informação próprio com o adotado pela unidade hospitalar, ressaltando que esta integração deverá ser efetivada por meios eletrônicos.

5.2.98. Caso necessário, por alguma intercorrência interna, proceder a internação dos pacientes, acompanhantes e funcionários do hospital, obedecendo os termos de internação propostos pelo hospital.

5.2.99. A Contratada deverá garantir a imunização de todos os profissionais contra tétano, difteria, hepatite B, e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005. (RDC nº 07/2010, art. 16), devendo apresentar à Direção da Unidade Hospitalar a comprovação dessa imunização por meio da carteira de vacinação de cada profissional.

5.2.100. A Contratada não poderá utilizar as dependências da unidade hospitalar para fins diversos do objeto do Contrato.

5.2.101. Os bens (materiais, insumos e equipamentos) fornecidos pela Contratante, destinados à perfeita execução do serviço deste termo, ficarão sob a responsabilidade da Contratada, respondendo está pela guarda e conservação dos mesmos, se obrigando, na reparação de danos decorrentes de mau uso, que por culpa ou dolo do profissional que utilizá-los, sem que qualquer ônus para a Contratante.

5.2.102. Obriga-se à Contratada, quando findo ou rescindido o presente contrato ao imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da Contratante que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.

5.2.103. A Contratada deve emitir relatório de faturamento mensal de todo o serviço prestado.

5.2.104. Qualquer entrega realizada, pelo Contratante à Contratada, a título de empréstimo, para execução do objeto em epígrafe, obrigará a devolução integral dos mesmos, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, não podendo ser compensado em pecúnia.

5.2.105. A Empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Secretaria Estadual de Saúde realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. DEVERÁ A CONTRATANTE:

5.3.1. Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA.

5.3.2. Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a Contratada.

5.3.3. Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a Contratada.

5.3.4. Disponibilizar as instalações físicas, necessárias para a execução dos serviços.

5.3.4.1. Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão presencial, para o cumprimento do objeto desse Termo, fornecer o espaço para o repouso para o profissional, banheiro, refeitório, conforme estrutura disponível na unidade.

5.3.5. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento.

5.3.6. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto.

5.3.7. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do Contrato.

5.3.8. Todas as dúvidas que porventura venham a surgir e que não estejam previstas nestas especificações, deverão ser comunicadas à Secretaria Estadual de Saúde, através do fiscal do contrato.

5.4. MATERIAIS/EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.4.1. Para a adequada execução dos serviços, o contratado deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda, promovendo sua substituição sempre que necessário, desde que estejam diretamente relacionados à atividade médica, nos termos da cláusula seguinte.

5.4.2. Fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico, etc.), quando couber.

5.4.3. Disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade. A contratante deverá solicitar a logomarca para a direção da unidade hospitalar.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de recebimento:

6.1.1. Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual.

6.1.2. Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

6.2. Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

6.3. Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando o contratado para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

6.4. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente ao contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo do serviço, sendo estabelecido prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou

disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO SERVIÇO

7.1. A contratada se obriga a prestar os serviços médicos com zelo, diligência, observância às normas técnicas aplicáveis e em conformidade com os princípios éticos da medicina, respondendo por eventuais falhas ou omissões na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código de Ética Médica.

7.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade, falha técnica, omissão ou descumprimento dos deveres profissionais no decorrer da prestação dos serviços, a contratada será responsável pela sua imediata correção, inclusive pela disponibilização de profissional substituto, sem ônus adicional ao contratante. Todas as despesas decorrentes de eventual reexecução do serviço, deslocamento, substituição de profissional e demais encargos relacionados correrão por conta exclusiva da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela contratante em favor da contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

8.2. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

8.3. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

8.4. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.5. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

8.6. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, o fornecedor será notificado, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

8.8. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e

recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta realinhada.

9.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. Na ocorrência de fatos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a Contratada pleitear o reequilíbrio contratual, mediante justificativa fundamentada e comprovação do desequilíbrio, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

• XXXXXXXXXXXXXXX

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREPOSTO

11.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

11.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato e, qualquer substituição deverá ser informada a Contratante.

11.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:

11.5.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

11.5.2. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

11.5.3. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

11.5.4. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

11.5.5. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

11.5.6. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

11.5.7. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

11.5.8. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

11.5.9. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

11.5.10. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

11.5.11. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

11.5.12. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

12.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

12.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

12.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

12.6. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

12.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de serviço.

13.1.1. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso.

13.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

13.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados;

13.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

13.5. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

13.6. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.7. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

13.8. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

13.9. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços.

13.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

13.11. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

13.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

13.13. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

13.13.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

13.13.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

13.13.3. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

13.13.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

13.13.5. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

13.14. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com as especificações constante no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DO TRATAMENTO DE DADOS

14.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

14.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

14.1.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.1.4. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.1.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, exceto mediante aceite expresso da CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A contratação conta com garantia de execução, para que o poder público tenha maneira de ser indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

16.2.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

16.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por **XXXXXX** dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

16.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.8. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.9. No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

16.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

16.10.1. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

16.10.2. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

16.11. O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

16.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (...) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.15. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.16. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

16.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

16.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.21.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.21.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.21.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

16.21.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.22. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.23. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.24. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

16.26. As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor ou comissão formalmente designada, conforme Portaria a ser publicada, cabendo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços executados, podendo inclusive aplicar penalidades administrativas nos termos deste contrato e da legislação.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

17.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

17.4. A Administração designará, por portaria, o fiscal do contrato e seu substituto, identificando as partes, objeto, valor contratual, número do processo, nome e matrícula dos designados, até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

17.4.1 A indicação do fiscal, do gestor e de seus substitutos caberá ao setor requisitante ou será realizada conforme regulamento interno do órgão ou entidade.

17.4.2 O fiscal substituto atuará nas ausências e impedimentos do fiscal titular.

17.4.3 Nos contratos de alta complexidade e abrangência territorial, poderá ser designada comissão específica de fiscalização.

17.4.4 Os fiscais deverão ser cientificados formalmente sobre suas atribuições antes da publicação do ato de designação.

17.4.5 O servidor não poderá recusar a designação para a função de gestor ou fiscal, salvo mediante exposição formal de eventuais limitações técnicas ao superior hierárquico.

17.4.6 Poderá ser contratada assistência técnica especializada para subsidiar a atuação do fiscal, mediante justificativa.

17.4.7 As funções de fiscalização técnica e administrativa poderão ser diferenciadas por normativo específico da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

17.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

17.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

17.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por:

17.8. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

17.8.1. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

17.8.2. Assinar as notas fiscais juntamente com o fiscal do contrato, assinar também as escalas de trabalho, os relatórios de atendimentos, e todos os documentos necessários para comprovação da prestação de serviço e da instrução do processo de pagamento. Tratando de serviços médicos esses documentos também deverão ser assinados pelo Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.

17.8.3. Atentar aos valores a serem pagos, mantendo cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato.

17.8.4. Acompanhar, analisar e assinar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante.

17.8.5. Quaisquer outras atribuições que a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

17.8.6. Emitir a ordem de fornecimento.

17.9. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, bem como:

17.9.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso.

17.9.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial compete ao fiscal do contrato e ao seu substituto, no âmbito de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, com acesso aos autos da licitação e do contrato, podendo solicitar cópias de documentos e informações necessárias; comunicar ao gestor do contrato quaisquer ocorrências relevantes, inclusive atrasos ou descumprimentos, sugerindo as providências cabíveis; exigir do contratado o cumprimento integral das obrigações pactuadas e da legislação aplicável, inclusive correção de falhas, substituição de produtos ou repetição de serviços; informar às autoridades competentes eventuais ilegalidades ou irregularidades; elaborar relatório final ao término de sua designação; receber os documentos essenciais da contratação e solicitar auxílio técnico de outros servidores, quando necessário.

17.9.3. O fiscal substituto atuará nas ausências e afastamentos legais do titular, sendo assegurado ao fiscal o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno para o pleno exercício de suas funções.

17.9.4. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato.

- 17.9.5.** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações.
- 17.9.6.** Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.
- 17.9.7.** Intervir: assumir a execução do contrato.
- 17.9.8.** Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- 17.9.9.** Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas.
- 17.9.10.** Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês.
- 17.9.11.** Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.
- 17.9.12.** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.
- 17.9.13.** Acompanhar o saldo do Contrato, a fim de evitar que seu valor seja extrapolado.
- 17.9.14.** Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais.
- 17.9.15.** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.
- 17.9.16.** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- 17.9.17.** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 14.133/2021, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.
- 17.10.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.
- 17.11.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

17.12. Garantir e fiscalizar os registros dos plantões realizados e outras atividades, bem como a presença dos profissionais da Contratada na unidade hospitalar de acordo com as exigências deste Termo de Referência, atendendo a legislação vigente sobre o tema, a fim de que seja possível comprovar a prestação do serviço.

17.13. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório.

17.14. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório da prestação de serviços.

17.15. Deverá constar no Relatório o controle pormenorizado do saldo contratual e seus empenhos.

17.16. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos eventuais envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.17. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

17.18. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.19. Caberá a fiscalização contratual, além do disposto acima e o disposto na legislação vigente, Lei nº 14.133/2021, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

17.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

17.20.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

17.20.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

17.20.3. Fixar as escalas de trabalho apresentadas e atualizadas pela Contratada em local visível para os usuários, assinadas pelo Diretor Técnico da unidade hospitalar, garantindo a publicidade e transparência dessas informações.

17.20.4. Garantir que as escalas de trabalho fixadas em local visível estejam atualizadas.

17.20.5. Exigir da Contratada a apresentação das escalas de trabalho nos prazos e condições estabelecidas neste Termo, conferindo toda documentação dos profissionais constantes nas escalas mensalmente incluindo nesta conferência a verificação da regularidade da inscrição dos profissionais nos Conselhos das respectivas categorias, o cadastro do CNES atualizado e a carga horária, conforme normativas do Ministério da Saúde.

17.20.6. Conferir se os profissionais indicados nas escalas de trabalho da Contratada estão cadastrados no CNES da Contratada, devendo recusar o recebimento das escalas quando identificarem a ausência desse cadastro, a fim de evitar inconformidades e glosas no faturamento hospitalar da unidade.

17.20.7. Manter arquivada toda a documentação que comprove a formação exigida para os profissionais da Contratada que atuam na unidade hospitalar.

17.20.8. Fiscalizar o cumprimento das jornadas de trabalho e dos intervalos interjornadas e intrajornadas, conforme exigências deste termo de referência.

17.20.9. Conferir o relatório de faturamento apresentado pela Contratada em até 03 (três) dias úteis.

17.20.10. Gerenciar periódica e rotineiramente as atividades e prestação de serviço pela Contratada, com a devida verificação do cumprimento do objeto do contrato, as exigências e obrigações, por meio do fiscal do contrato, evitando que apontamentos e orientações se acumulem ao final da competência em que houve a prestação do serviço, causando prejuízos a terceiros de boa-fé.

17.20.11. Todos os documentos que comprovem a prestação do serviço pelos profissionais da Contratada e que estejam acostados aos autos deverão estar assinados pelo gestor e fiscal do contrato, e diretor técnico (este último quando se tratar de serviços médicos): escalas de trabalho, lista de comprovação da presença do profissional na unidade, relatórios de atendimentos médicos e procedimentos realizados, dentre outros que se fizerem necessários.

17.20.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação de multa, da rescisão contratual e da responsabilização civil e penal.

18.2. A aplicação de penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

18.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.6. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/PPGE/2022.

18.7. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

18.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos nas demais legislações aplicáveis.

20.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

20.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3. Indenizações e multas.

20.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021). O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIREITO DE PETIÇÃO

22.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – NULIDADE DO CONTRATO

24.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro de Tapurah, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Tapurah/MT, ___ de _____ de 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-